

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, da Presidência da República, que regulamenta o exercício do poder de polícia na Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, da Presidência da República, que regulamenta o exercício do poder de polícia na Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Decreto Legislativo objetiva sustar os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, da Presidência da República, que regulamenta o exercício do poder de polícia na Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI.

O decreto ora mencionado concede amplos poderes à FUNAI, incluindo a possibilidade de apreender bens, lacrar instalações e destruir bens utilizados em infrações. Essa ampliação de poder, sem mecanismos de controle adequados, pode levar a arbitrariedades e abusos por parte dos agentes do órgão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7194077932>

Essa normativa editada pelo Governo Federal permite que a FUNAI atue em áreas que já são de competência de outros órgãos ambientais, como o Ibama. Essa sobreposição poderá gerar conflitos e dificultar a fiscalização e a proteção do meio ambiente.

A regulamentação do poder de polícia poderá gerar uma onda de ações judiciais questionando a legalidade e a constitucionalidade da medida, aumentando a insegurança jurídica no campo e dificultando a resolução de conflitos.

Ademais, a FUNAI é um órgão com diversas atribuições, como a proteção dos direitos dos povos indígenas, a demarcação de terras e a promoção do desenvolvimento sustentável. Tal regulamentação poderá desviar o foco da FUNAI de suas atividades fins, prejudicando a proteção dos povos indígenas.

O Poder Executivo exorbita flagrantemente seu poder regulamentar no caso em tela, uma vez que a regulamentação do poder de polícia da FUNAI não pode ser feita de forma unilateral, sem a participação do Congresso Nacional e das partes interessadas. É essencial que haja um amplo debate sobre o tema, com a participação de representantes dos povos indígenas, de entidades da sociedade civil, de especialistas e de parlamentares.

Em face do exposto, solicito apoio dos nobres Senadores para aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

Senador DR. HIRAN

PP/RR



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7194077932>